



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO – PB.

Criado pela Lei nº 257 de 01 Novembro de 1974.

QUARTA-FEIRA, 01 DE DEZEMBRO DE 2021.

ANO XLVII - EDIÇÃO Nº 17.630

## Atos do Poder Executivo

### LEI 772/2021.

*Dispõe sobre o Plano Plurianual - PPA 2022-2025 para o Município de Cruz do Espírito Santo - PB, e estabelece outras providências.*

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO DO ESTADO DA PARAÍBA**, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e foi Sancionada a Seguinte Lei:

**ART. 1º** - Esta Lei Institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025, em cumprimento ao disposto no Art. 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuadas, na forma do Anexo a esta Lei.

**ART. 2º** - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem com a inclusão de novos programas serão propostas pelo Poder Executivo através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei específica.

**ART. 3º** - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderá ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

**Parágrafo Único** – De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na lei orçamentária anual.



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO – PB.

Criado pela Lei nº 257 de 01 Novembro de 1974.

QUARTA-FEIRA, 01 DE DEZEMBRO DE 2021.

ANO XLVII - EDIÇÃO Nº 17.630

## Atos do Poder Executivo

2

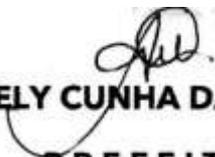
**ART. 4º** - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

**ART. 5º** - O projeto do plano plurianual, para vigência até o final do primeiro exercício financeiro do mandato subsequente, será encaminhado até quatro meses antes do encerramento do primeiro exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa.

**ART. 6º** - A codificação dos programas e ações constantes deste Plano será instituída através de Portaria, incluída com os anexos.

**ART. 7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**EM 01 DE DEZEMBRO DE 2021.**

  
**ALINY CIBELY CUNHA DA SILVA FARIAS**  
**PREFEITA**